



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2018

RECEBI
PROTÓCOLO

“ACRESCENTA O INCISO V E ALÍNEA “a” AO ART. 67 E O INCISO III AO ART. 81 DA LEI COMPLEMENTAR 019/2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE ITUMBIARA E SUAS ALTERAÇÕES.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam acrescentados o inciso V e alínea “a” ao art. 67 e o inciso III ao art. 81 da Lei Complementar 019 de 2001 e suas alterações, passando a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art.67- ...

(...)

V - Quando se tratar de serviços prestados por sociedades organizadas sob a forma de cooperativa, nos termos da legislação específica, considera-se como receita tributável para efeito da incidência do ISSQN a totalidade da receita auferida pela cooperativa, excluindo-se aquelas correspondentes:

a) - Aos repasses, em decorrência da execução dos serviços prestados no item 4 e subitens do art. 56 da presente Lei Complementar, a hospitais, clínicas, laboratórios, ambulatorios, prontos-socorros, casas de saúde e de recuperação, bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, médicos e demais profissionais da saúde, desde que tais pagamentos sejam efetuados a fornecedores e/ou prestadores sujeitos à tributação do ISS desta Lei, bem como os resultantes dos acordos celebrados pelas cooperativas singulares, federações, centrais e confederações para a efetiva prestação dos serviços.

Ci Autante



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Art. 81 - ...

III - Sobre a receita tributável será aplicada alíquota de 2% (dois por cento), correspondente aos serviços listados no item 4 e subitens, desde que prestados por sociedades organizadas sob a forma de cooperativas quando nos termos da legislação específica, cuja base de cálculo for aquela definida no inciso V do Parágrafo Único do art. 67 da presente Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITUMBIARA, Estado de Goiás aos 19 dias do mês de janeiro de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO
Prefeito de Itumbiara

MAURO LUÍS VIEIRA DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, faço chegar até esta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa buscar autorização legislativa necessária para acrescentar o inciso V e alínea "a" ao art. 67 e o inciso III ao art. 81 da Lei Complementar 019 de 2001 e suas alterações.

Certos de que a matéria, pela sua alta significância, merecerá a aprovação da unanimidade dos integrantes dessa Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO
Prefeito de Itumbiara